



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04938/10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
Município de **LUCENA** – Prestação de Contas do **Prefeito, Senhor ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR**, relativa ao exercício financeiro de **2009** – Infringência à Lei 8.666/93, LC 101/00 e Lei 11.494/07 – **PARECER FAVORÁVEL**, neste considerando o **ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da LRF – **APLICAÇÃO DE MULTA - REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES**.

PARECER PPL TC 00106/ 2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04938/10; e CONSIDERANDO o Voto Vista da lavra do eminente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no sentido de desconsiderar as irregularidades subsistentes, para efeito de emissão de parecer, mesmo porque no julgamento das contas do exercício anterior o Tribunal procedera de igual forma;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de LUCENA, Senhor ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, relativas ao exercício de 2009, neste considerando o ATENDIMENTO às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), EXCETO quanto ao atendimento do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, estabelecido no art. 20 da LRF;**
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei do FUNDEB.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de julho de 2.011.

Conselheiro Fernando Rodrigues **Catão**
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Formalizador

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes C. Lima

Auditor Marcos Antônio da Costa

Dr. Márcilio Toscano Franca Filho

Relator

Procurador Geral do M.P.E

Em 27 de Julho de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
FORMALIZADOR



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL